



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Procuradoria Legislativa

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP

CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

DECISÃO FINAL

Referência: Processo n.º 35/2022

Interessada: Presidência da Câmara Municipal

Para: Presidência

Ementa: Pregão Eletrônico. Prestação de Serviços de Implantação e Locação de Sistema Legislativo. Inabilitação L2F Sistemas Web Ltda.

Data do envio à Presidência: 28.07.2022

Considerando o recurso apresentado tempestivamente pela licitante L2F Sistemas, a qual defendeu, em resumo: (i) que, a inabilitação foi ilegal, por ser irregular a exigência de atestados de capacidade técnica idênticos ao edital, juntando acórdãos do TCU sobre terceirização de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (ii) que, apresentou diversos atestados que seriam compatíveis com o objeto da licitação; (iii) e que a licitação deverá ser ampla e não restrita, obedecendo as exigências legais dos princípios que norteiam a administração pública.

Considerando as contrarrazões apresentadas pela licitante Sino Consultoria e Informática LTDA EPP, a qual defendeu, em resumo: (i) que a recorrente não demonstrou em seus atestados aptidão para a prestação de serviços de implantação e locação de sistema de gerenciamento de processo legislativo; (ii) que os atestados referem-se à prestação de serviços de desenvolvimento e hospedagem de website, insuficientes para demonstrar a compatibilidade exigida expressamente no item 9.15.2 do edital e (iii) que não houve ofensa a qualquer dispositivo editalício ou jurídico na inabilitação, devendo a decisão do pregoeiro ser mantida.

Considerando o Parecer nº 127/2022, solicitado à Procuradora Legislativa pelo Pregoeiro, no qual após fundamentação, recomendou que na decisão de reconsideração ou não pelo Pregoeiro se observasse rigorosamente o disposto no Edital, itens 9.15.2 e 9.15.3 e nos artigos 3º, 30, II e § 3º e 43, § 3º da Lei 8.666/93,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Procuradoria Legislativa

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP

CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Considerando que, o Pregoeiro, após reanálise, manifestou decisão pela **não reconsideração**, pois "dos 15 (quinze) atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante: 2 (dois) deles se referem a protocolo e controle de arquivos e 12 (doze) deles fazem referência em sua maioria a Desenvolvimento, hospedagem de website e/ou gestão de diário oficial. Dentre todos os atestados apresentados apenas 1 (um) dos atestados que faz referência a Gestão Pública Municipal poderia gerar dúvidas quanto a complexidade tecnológica e operacional podendo ela ser equivalente ou superior, porém, o atestado mencionado não comprova experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços conforme item 9.15.3 do edital".

Considerando tudo isto e, após avaliar os atestados entregues pela licitante L2F Sistemas, **DECIDO:**

1. **Manter** a decisão de **inabilitação** da empresa L2F Sistemas Web LTDA, sendo esta a decisão final, pois os atestados entregues **não comprovaram aptidão para desenvolvimento de sistema de processo legislativo**, uma vez que os objetos declarados nos atestados não possuem complexidade nem equivalente/similar, nem superior ao objeto desta licitação.

a. Quanto ao atestado apresentado da Prefeitura de João Monlevade, o qual menciona implantação de portal gerenciável para Gestão Pública Municipal e gerou dúvidas sobre a aceitabilidade ou não, como o mesmo não comprova o item 9.15.3 do Edital (experiência mínima de 1 ano), fica vedada a complementação de documentos/informações ante a ausência de comprovação de um dos requisitos editalícios, sob pena de violação do art. 3º e 43, § 3º da Lei 8.666/93.

2. Assim, **nego provimento ao recurso** pois, a licitante recorrente não cumpriu com seu ônus de comprovar, nos termos objetivamente exigidos no Edital, a capacidade técnico-operacional para o serviço, e **declarar** como **vencedora** do Pregão Eletrônico nº 01/2022 a licitante Sino Consultoria e Informática LTDA EPP, adjudicando-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Procuradoria Legislativa

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP

CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

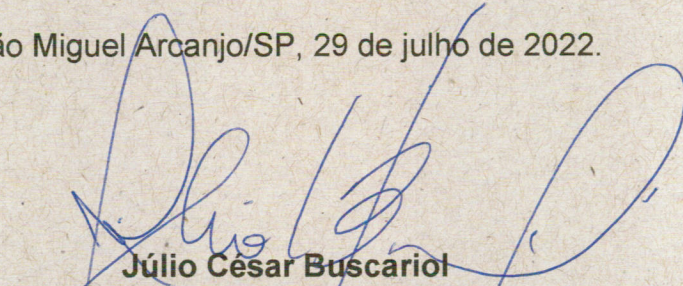
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

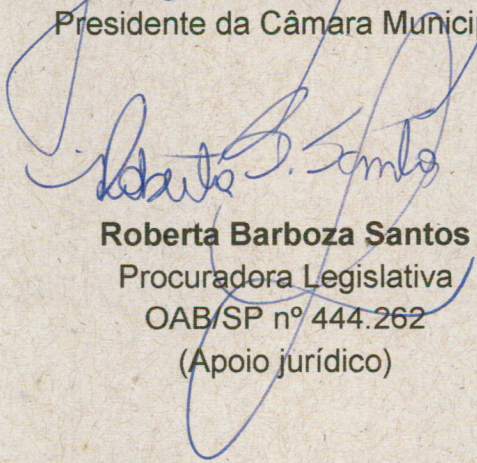
lhe o objeto deste contrato e **homologar a presente licitação**, pois constatada a regularidade dos atos praticados.

3. Por fim, em relação à apresentação de dois atestados de capacidade técnica da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado (arquivos "ATESTADO - ELDORADO" e "Atestado Técnico - PM Estância Turística de Eldorado-SP"), de conteúdo, datas, horários de emissão e assinaturas idênticas, no qual um deles apresenta data de validade como 04/12/2019 e, no outro, ausência de data de validade, ante a existência de fortes indícios documentados nos autos de violação ao item 20.1.3 do Edital nº 01/2022, sujeito às penalidades editalícias e legais, **NOTIFICO a licitante L2F Sistemas a apresentar na sede da Câmara Municipal, das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis o original do atestado de capacidade técnica** citado neste item.

Cumpra-se.

São Miguel Arcanjo/SP, 29 de julho de 2022.


Júlio César Buscariol
Presidente da Câmara Municipal


Roberta Barboza Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 444.262
(Apoio jurídico)